

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

### ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E A EMPRESA LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espirito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivacqua, 89- centro — Presidente Kennedy — ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.683.819/0001-09, por seu representante legal, Senhor Vereador JACIMAR MARVILA BATISTA, brasileiro, casado portador da carteira de Identidade nº880.620-ES e CPF nº875.971.527-87, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa denominada CONTRATADA, CNPJ nº40.582.188/0001-48, com sede Rua Antônio Sabreiro, nº386, Praia do Morro, Guarapari, ES, CEP: 29.216-185, e-mail: venda1@lidercomercioguarapari.com.br, telefone 27 3030-7971, representada por PRISCYLA MARTINS DOS SANTOS, portador(a) do RG 1967851 SSP ES, inscrito(a) no CPF nº .099.356.047-48, na qualidade de representante legal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem celebrar ro presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE 1152 (MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS) ÁGUA MINERAL DE 500ML PET, PARA SER ENTREGUE DE FORMA



### CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

FRACIONADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Objeto especificado da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ÁGUA MINERAL GARRAFA PET - natural. potável, sem gás garrafas tipo pet (polietileno tereftalato), super transparente, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml, descartável, embalada em plástico e devidamente higienizada; rótulo contendo a origem da água mineral com: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.		R\$ 1,20	R\$ 1.382,40
VALOR TOTAL GLOBAL:				R\$ 1.382,40

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.3.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;
  - 1.3.4 A Proposta do Contratado;
  - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2 A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 1.3 O fornecimento do objeto licitado está condicionado à apresentação e entrega de requisição autorizativa expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, ou outrem por ele autorizado, mediante delegação expressa e comunicada ao contratado
- 1.4 O contratado deverá disponibilizar o objeto licitada em seu estabelecimento, no endereço constante do preâmbulo deste contrato, com horário mínimo de funcionamento compreendido entre as 07h e 19h, entre segundas-feiras e sábado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.10 prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro 2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei 14133/2021.



RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO</u> <u>CONTRATUAL</u>

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 A contratada tem o prazo de 3 dias após recebimento solicitação, para a entrega do objeto, que poderá ser entregue de segunda a sexta-feira, das 07:00hrs às 17:00hrs, no seguinte endereço: Rua Átila Vivacqua, nº 89, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000.
- 3.3 A previsão de consumo semanal e de aproximadamente 30 (trinta) garrafinhas PET de 500ml. No qual o fornecedor deverá ficar atentos, se programar para devida previsibilidade, para atender a demanda da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

### CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1 O valor total do contrato é de R\$ 1.382,40 (mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) em procedência ao Orçamento da CMPK/ES para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
  - 4.1.1 Do valor total do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
  - 4.1.2 O valor total é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

4.2 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, conforme especificado em Dotação Orçamentária:

000001.0103100442.002	Manutenção das Atividades da Câmara.
33.90.30.00000	Material de consumo

#### CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
  - 5.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.
- 5.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº14.133/2021.
- 5.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 5.5 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

#### 6.1 Prazo de pagamento

- 6.1.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica referente ao mês vencido, com as requisições emitidas no período.
- 6.1.2 Juntamente com a NFE deverão ser apresentadas copias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal seguridade social (INSS, FGTS) e para com a fazenda Nacional e (certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal (sede da Empresa) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

#### 6.2 Condições de pagamento

- 6.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 6.2.1.1 Na nota fiscal, deverá constar a quantidades consumidos.
- 6.2.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

6.2.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

#### 6.3 Reajuste

6.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Obriga-se a **CONTRATADA**:
- 7.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 7.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 7.2 Obriga-se a **CONTRATANTE**:

7.3.1 Providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

- 7.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.3.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.3.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.3.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.3.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.3.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - A. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - B. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - C. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - D. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - E. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - F. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - G. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - H. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - J. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - K. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.20 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.2 Multa, com base no total do valor da contratação realizada, no percentual de até 10% (dez por cento) na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 'a' à 'g'; e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 'h' à 'l'.
  - 8.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

- 8.4Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
  - 8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  - 8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

- 8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.9 Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 8.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

- 8.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 8.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 8.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 8.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 8.2.3 Indenizações e multas.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES. FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Kennedy, estado do Espirito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidos por meio amigável.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, as quais lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo ciente.

Presidente Kennedy/ES, 25 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY Jacimar Marvila Batista

PRISCYLA MARTINS DOS SANTOS

CPF 099.356.047-48

EMPRESA LÍDER COMÈRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Testemunhas:		
1	CPF:	
<b>)</b>	. CPF:	